



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMED

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/04/2021

HORÁRIO: 10:00hs

LOCAL: Prefeitura Municipal de Maracanã – Sala de Licitação, situada à Avenida Magalhães

Barata, N°. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.

OBJETO: Aquisição de gêneros (kits de alimentos) da agricultura Familiar, a serem distribuídos no período de Pandemia (Covid – 19) a todos os alunos matriculados a fim de suprir as necessidades do programa Nacional de Alimentação escolar PNAE, do município de MARACANÃ- PA.

Interessada: secretaria municipal de educação deste município de maracanã/pará.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANÃ, através do Setor de Licitação – Comissão permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 003/2021, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução FNDE CD n.º 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de MARACANÃ/Pa, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o período letivo de 2021, comunica aos interessados que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no período de 23 de abril de 2021, as 10:00:00hs, na sala da CPL do prédio da prefeitura.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros (kits de alimentos) da agricultura Familiar, a serem distribuídos no período de Pandemia (Covid – 19) a



todos os alunos matriculados a fim de suprir as necessidades do programa Nacional de Alimentação escolar PNAE, do município de MARACANÃ- PA, Ou suas organizações, relacionados e especificados no <u>item 5</u>, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deste Município.

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1): DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- a) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos
 30 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;=
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela
- f) Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
 FGTS;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.





Obs: na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica a critério da CPL conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tal regularização.

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- I O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- II Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

HABILITAÇÃO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

- I Os Fornecedores Individuais não organizados em grupos, deverão apresentar **Envelope nº 1** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- II Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

3.1 A proposta do grupo formal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.





- 3.2 No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:
- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Descriminação completa dos gêneros ofertados, conforme especificações do item 5.1 do edital;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital;
- 3.2.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Maracanã, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme Anexo III Termo de Referência.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, o agricultor formal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DE MARACANÃ EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMED

ENVELOPE "01" – HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE MARACANÃ EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMED

ENVELOPE "02" – PROPOSTA E PROJETO

DE VENDA PROPONENTE (NOME

COMPLETO)

- **5.** PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:
- 5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2021, elaborados pela nutricionista deste Município, conforme Anexo III deste edital.
- 5.2. O valor a ser pago pelos produtos descritos é o valor estimado do Anexo III.
- **5.3**. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Maracanã e executados pelas escolas.



- **5.4.** Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- **5.5**. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Para julgamento das propostas será adotado o seguinte critério:
- **6.2** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **6.3** Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **6.4** A Comissão permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
- 6.5 Na comercialização do grupo formal o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

MARACANÃ PARA TODOS

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica * (vezes) R\$20.000,00.

6.6 Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a SEMED, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos produtos.

7. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Aos interessados em participar desta chamada pública deverão entregar amostras de cada produto ofertado, no local e data marcada para entrega dos documentos de habilitação e projeto de vendas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

Os produtos ofertados deverão está com identificação da (o) participante, discriminando o seguinte: razão social e CNPJ ou nome e CPF da (o) participante.

As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no ANEXO I.

- 7.1 A não apresentação das amostras dos fornecedores selecionados, na data fixada, ou a apresentação de amostras em desacordo com as especificações do edital, acarretará na desclassificação do item.
- 7.2 As amostras a serem apresentadas deverão ser em embalagens originais e idênticas aos produtos a serem fornecidos, devidamente etiquetados com a identificação do fornecedor.
- 7.3 As amostras dos produtos a serem entregues deverão está de acordo com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e





Abastecimento.

7.4 Caso a amostra do produto selecionado não seja apropriada, ou seja, não atenda as especificações mínimas exigidas em edital, será chamado o fornecedor remanescente pelos critérios dispostos na cláusula 8 deste edital, e assim sucessivamente.

8. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I I O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **8.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF -





DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Obs. 1: caso a SEMED não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

Obs. 2: considera-se fornecedor local, aquele cuja sede da empresa esteja sediada no Município de Maracanã, bem como, seus cooperados.

9. PERÍODO DE FORNECIMENTO

- **9.1.** Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.
- 9.2. Os produtos deverão ser entregues no local estipulado deste Município e deverá obedecer aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
- **9.3.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, num prazo máximo de 3 (três) dias.



10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 11.2 O preço de compra será o determinado no Anexo III Termo de Referência deste edital.
- 11.3 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a Feira do Produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 11.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

12. RESULTADO

12.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de MARACANÃ/Pa. divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública na imprensa oficial.

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

CNPJ: 04.880.258/0001-80



13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993;

13.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA);

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

13.4 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos diretamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino deste Município, conforme cronograma de entrega a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação;

13.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

14. PENALIDADES

14.1 Multa de % (0,33) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

14.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada

com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2021 na atividade:

Dotação orçamentária:

Exercício: 2021

Dotação orçamentária: Fundo Municipal de educação

2.040 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Fundamental

3.3.90.30.00-material de consumo

2.041 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche

3.3.90.30.00-material de consumo

2.042 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA

3.3.90.30.00-material de consumo

2.043 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré - escola

3.3.90.30.00-material de consumo

2.047 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Médio

3.3.90.30.00-material de consumo

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.





17. FORO

17.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de MARACANÃ/PA, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

17.2 - Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Projeto de Venda

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Planilha de Quantitativos

MARACANÃ (Pa.), 31 de março de 2021.

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO						
ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2021						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente	2. CNPJ					



agA3									
3. Endereço		4. Município					5.CEP		
6. Nome do representante legal					7.CPF		8.DDI	D/Fc	one
9.Banco		10.N° da Ag		1	11.N° da Corrente	Conta			
B – Grupo Informal							•		
1. Nome do Proponente									
3. Endereço	4. Município						5.0	CEP	
6. Nome da Entidade Art	1		7.C	PF			8.0	DDD/Fone	
C – Fornecedores particip	oantes (G	rupo Formal e	e Info	orma	al)				
1. Nome	2. CPF		3. [DAP		4. Agênd		da	5. Nº. da Conta Corrente





II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC										
1. Nome da Entidad		3 .Município								
MUNICIPIO DE MUNICIPAL DE EDU		./ SECRETA	RIA 29.685.08	37/0001-60	MARACANÃ					
4. Endereço			,		5. DDD/Fone 91)					
6. Nome do representante e e-mail Secretário Municipal de Educação 7 .CPF										
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS										
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total					





MARA	RRASIL					
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total





CANA										
									To	otal agricultor
1. Nome of Agricultor Familiar	do	2. Produto	3.1	Unidade	4.	Quantidade	5.	Preço/Unidade	6.	Valor Total
										Total agricultor
1. Nome Agricultor Familiar	do	2. Produto		3.Unidade	<u> </u>	4.Quantidac	de	5.Preço/Unidade		6.Valor Total
										Total agricultor
1. Nome Agricultor Familiar	do	2. Produto		3.Unidade	9	4.Quantidac	de	5.Preço/Unidade		6.Valor Total
										Total agricultor
1. Nome Agricultor	do	2. Produto		3.Unidade	9	4.Quantidad	de	5.Preço/Unidade		6.Valor Total





Familiar					
					Takal a sui a dka
					Total agriculto
1. Nome do	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Agricultor					
Familiar					
raitiiiai					
					Total agriculto
1. Nome do	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	2.110000	J.Offidade	4.Quantidade	3.1 reço/ornadae	0. Valor Total
Agricultor					
Familiar					
					Total agriculto
1. Nome do	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Agricultor					
Familiar					





7	BRASIL .			Г	1	T	T
							Total agricultor
	1. Nome of Agricultor Familiar	do	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
							Total agricultor
	1. Nome of Agricultor Familiar	do	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
							Total agricultor
	1. Nome of Agricultor Familiar	do	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor





	BRASIL									
Tot	al do projeto									
IV -	IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO									
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantida	de	4.Preço/Unidade	5.Valor Total				
						por Produto				





TI	RASIL									
					Total do projeto:					
IV -	- DESCREVER OS	MECANISMOS D	E ACOMPANHA	amento das ei	NTREGAS DOS PROI	OUTOS				
V -	CARACTERÍSTIC	CAS DO FORNEC	EDOR PROPON	IENTE (breve hi	istórico, número de	sócios, missão,				
área	a de abrangência	a) 								
				ecidas neste pr	ojeto e que as info	ormações acima				
con	ferem com as co	ondições de forned	cimento.							
					Fone/E-mail:					
Loc	al e Data:				CPF:					
		Assinatura do Re	epresentante do	Grupo Formal						
		Agricultores Forr	necedores do G	rupo Informal	Assinatura					
Loc	al e Data:									





ANEXO II

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(MODELO)

CONTRATO N.º xxxx/xxxx

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE MARACANÃ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede à Avenida Magalhães Barata, N°. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal Senhora XXXXXXXX, e de outro lado, o Sr.

MARACANA PARY BRASIL

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ CNPJ: 04.880.258/0001-80



, pessoa física de direito privado, devidamente inscrita no CPF
sob o nº, com sede instalada na, s/n, CEP:, na cidade
de/PA, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas
disposições Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na
Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as
cláusulas que sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS (KITS DE ALIMENTOS) DA AGRICULTURA FAMILIAR, a ser distribuída no período de Pandemia (Covid – 19) a todos os alunos matriculados a fim de suprir as necessidades do programa Nacional de Alimentação escolar PNAE, do município de MARACANÃ- PA, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA

CLÁUSULA OUINTA:

- 5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até xxxx, xxxxxxxxx de xxxx.
- (a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2021.
- (b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$___(___), conforme listagem anexa a seguir:

1. No	ome 2. CPF	3. DAP	4.	5.	6.Quantidad	7. Preço	8.
do			Produto	Unidade	e/	unitário	Valor





CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2021:

Exercício: 2021

Dotação orçamentária: Fundo Municipal de educação

2.040 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Fundamental

3.3.90.30.00-material de consumo

2.041 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche

3.3.90.30.00-material de consumo

2.042 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA

3.3.90.30.00-material de consumo

2.043 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré - escola

3.3.90.30.00-material de consumo

2.047 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Médio

3.3.90.30.00-material de consumo



CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao

CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o

valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- (a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) fiscalizar a execução do contrato;
- (d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

CNPJ: 04.880.258/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xxxx/xxxx, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, Resolução n.º 4, de 02/04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

- 21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- (a) por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até xxxx de xxxxxx de xxxxxx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de xxxxxx, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(município), xx de xxxxxxxx de xxxx





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO III

PREÇOS DE AQUISIÇÃO DEFINIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ-PA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	EMBALAGENS SECUNDÁRIA/ PRIMÁRIAS	VALIDADE	VALOR UNIT.
1	Farinha de Mandioca Regional.	Kg	32.119	Farinha de mandioca do tipo farinha d'água Acondicionada em embalagem plástica de 01 kg em fardos de 30 kg	Não inferior a 05 dias e ter sido embalado no máximo a 10 dias da entrega no deposito	R\$ 5,50
2	Feijão do tipo caupi:	Kg	32.119	Embalagem plástica de 01 kg acondicionada em fardos de 30 kg	Não inferior a 05 dias e ter sido embalado no máximo a 10 dias da entrega no deposito.	R\$ 5,75